

## NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/005/UCI/2020

<b>NOTA N°:</b>	005/2020/UCI
<b>ASSUNTO:</b>	COVID - 19
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	Prefeito Municipal de Cláudia
<b>PROVIDENCIAS</b>	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

*Senhor*

*Altamir Kurten*

*Prefeito Municipal de Cláudia - MT*

**Considerando** que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

**Considerando** o caráter opinativo do Controle Interno e a situação emergencial em decorrência do vírus COVID-19 “CORONA VIRUS” a Controladoria do Município de Cláudia elabora a presente orientação técnica com o intuito de auxiliar a administração pública de Cláudia sobre os procedimentos necessários para a elaboração de um plano para reposição das aulas suspensas.

**Considerando** que o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso suspendeu as aulas em todo estado até 30 de abril de 2.020:

*“Art. 5º Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensinos fundamental, médio e superior: I - públicos estaduais; II - públicos municipais; III - privados;”*

**Considerando** que todo cuidado é necessário e que os agentes públicos devem mesmo em caso de emergência observar os princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

**Considerando** que a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020 em seu art. 1º dispensou a obrigatoriedade de se observar a quantidade mínima de dias de efetivo trabalho escolar, fixando a obrigatoriedade de cumprir a carga horária anual estabelecida na legislação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

*“Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.”*

**Considerando** que uma medida provisória ao ser publicada tem força de lei, contudo a mesma depende do referendo do Congresso Nacional para ter eficácia plena, nesse sentido é recomendável que o Conselho Municipal de Educação se reúna e defina o cumprimento do ano letivo 2020.

**Considerando** ainda que o art. 23 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 define que o calendário escolar deve ser elaborado conforme a realidade local e observar as condições climáticas e econômicas:

*“Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

*§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”*

**Considerando** o art. 4º, VIII da lei nº 9.394/1996 onde estabelece que é um dever do Estado disponibilizar atendimento ao educando através de programas suplementares de ensino:

*“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).”*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

**Considerando** ainda que a Resolução Normativa nº 02/2020 do Conselho Estadual de Educação tratou que a revisão do calendário escolar poderá alterar a programação para o recesso escolar.

*“Art. 6º - A revisão do calendário escolar poderá alterar a programação para o recesso, bem como, o período de provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.”*

Cabe ressaltar que o Governo Federal em 22 de março de 2020 na medida provisória nº 927 que trata de medidas trabalhistas para enfrentar o COVID 19, permitiu para os empregadores da iniciativa privada antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais e municipais, conforme o Art. 13:

*“Art. 13 Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.*

*§ 1º Os feriados a que se refere o caput poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.”*

Outra possibilidade que a Medida Provisória nº 927/2020 tem para os empregadores da iniciativa privada é a de permitir a antecipação das férias nos termos do art. 6º:

*“Art. 6º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.*

*§ 1º As férias:*

*I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e*

*II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.”*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

**Considerando** que em 01 de abril de 2020 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso divulgou a Orientação Técnica nº 01/2020.

**RESOLVE:**

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR e RECOMENDAR** o Senhor Prefeito Municipal de Cláudia sobre o seguinte:

Entende-se que, neste momento, diante do cenário internacional de emergência instalado e a partir das medidas referenciais já adotadas pelos diferentes entes públicos, inclusive os Governos Federal e Estadual, a correta suspensão das aulas municipais não deve necessariamente implicar na rescisão ou suspensão dos contratos temporários dos professores, apesar da possibilidade legal de rescisão por conveniência administrativa com respectiva indenização.

Dadas a excepcionalidade da atual situação e a função social da Administração Pública e do trabalho, além da incidência de princípios como o da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público, é recomendável que não se apliquem descontos na remuneração dos professores temporários, em decorrência da suspensão das aulas.

Dessa forma, como medida excepcional, a Administração Pública Municipal deve manter o pagamento mensal dos contratos temporários dos professores conforme os ajustes regulamentados, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos, sendo que as ausências serão consideradas faltas justificadas, estando esses profissionais preparados para prontamente retornar às unidades de ensino para retomada das atividades. Ademais, assim como os contratos de professores temporários não podem ser suspensos e esses profissionais não podem ficar sem receber sua remuneração, na hipótese de exigência de recuperação ou reposição de aulas e dias letivos não devem receber remuneração extra.

**ORIENTAÇÕES:**

1. A Controladoria orienta que deve a gestão municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Educação elaborar o novo calendário escolar observando a legislação vigente;
2. A Controladoria ainda alerta para que a gestão municipal e o conselho municipal verifiquem a possibilidade de concessão de férias coletivas para os profissionais da educação;
3. A Controladoria orienta para que a gestão busque parecer jurídico para manter os contratos temporários vigentes que foram realizados com justificativa legal, sem o prejuízo salarial para estes servidores, alertando que os mesmos terão que repor esse período em momento oportuno;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

4. Considerando que os servidores contratados temporariamente têm direito a férias proporcional, deve a gestão consultar ao procurador do município a possibilidade de antecipar o período de férias para esse momento, com o pagamento de 1/3 de férias ao final do contrato;
5. A Controladoria orienta que a gestão verifique a possibilidade de conceder licença prêmio para os servidores efetivos que possuem tal direito que atuam nas escolas municipais;
6. A Controladoria orienta que a gestão consulte ao procurador do município a possibilidade de antecipar a concessão de licença prêmio para os servidores efetivos que ainda não possuem o direito adquirido;
7. Caso a gestão opte por não conceder férias/licença prêmio deve estar ciente que na reposição das aulas não deverá ensejar em pagamento extra para os profissionais;
8. A Controladoria alerta que a gestão deve observar a necessidade de cumprir a carga horaria mínima de aula durante o ano letivo;
9. A Controladoria alerta para que a gestão providencie através de alteração na legislação vigente critérios para reposição das aulas suspensas em decorrência da emergência pública;
10. As orientações constantes na presente orientação técnica, não vincula a gestão a seguir as medidas aqui sugeridas devendo a mesma procurar orientação jurídica com a procuradoria municipal, bem como a Controladoria alerta que os órgãos de controle externo poderá ter posicionamento divergente do aqui recomendado, portanto é fundamental que a gestão busque consultar a procuradoria do município.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia, 03 de abril de 2020.

EDUARDO FONTANA  
CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016